

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301738344

Anúncio n.º 3729/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados. — No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 792/08.9TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-04-2009, 21h 06m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isr- Transportes, Lda, NIF — 507147642, Endereço: Trav.ª Dr.º Carlos Felgueiras, n.º 31-Sla 7-1.º Esq.º-F, 4470-158 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, fax 217 152 627, Endereço: Avenida do Uruguai, n.º 45, 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Eadministrador do devedor:

Ivo Leandro dos Santos Rodrigues, Endereço: Trav.º Dr.º Carlos Felgueiras, n.º 31-Sala 7-1.º Esq.º, 4425- Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301738466

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 3730/2009****Processo: 1071/08.7TBVVD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Pichelaria Luís Lomba — Unipessoal, Lda
Credor: Fazenda Nacional — Serviços de Finanças de Vila Verde e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: — Pichelaria Luís Lomba — Unipessoal, Lda, NIF — 505482207, Endereço: Lugar da Avelada, Pico S. Cristóvão, 4730-380 Vila Verde

Administrador de Insolvência: — Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Fasutino, 4815-374 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas.

Efeitos do encerramento: todos os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

14 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Queiroz*.

301690368

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Aviso (extracto) n.º 9334/2009**

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra disponível no *site* do Conselho Superior da Magistratura (csm@csm.org.pt) a lista de antiguidade dos magistrados judiciais relativa a 31 de Dezembro de 2008, homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente em 27.04.2009.

5 de Maio de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201753986

**PARTE E****UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Faculdade de Medicina****Despacho n.º 11433/2009**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do número 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados como Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, subdelego no Prof. Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa, Vice-Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra:

1 — Os poderes conferidos pelo Despacho Reitoral n.º 10 956/2007 (2.ª série), de 5 de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 108, de 5 de Junho de 2007, e

2 — Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e artigo 109, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A presente delegação e subdelegação é válida para os actos praticados no período de 3 a 9 de Abril de 2009.

5 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Franquera de Castro e Sousa*.

201753134